



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 013/2022

**RESPOSTAS AOS RECURSOS DA PROVA
ESCRITA (OBJETIVA) DO CONCURSO DA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
BARRACÃO – PR, DO EDITAL DE ABERTURA
001/2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE BARRACÃO, Leandro Hahn, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de provimento de cargo público e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o Contrato nº 04/2022 referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, firmado entre o Câmara Municipal de Vereadores de Barracão – PR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO A divulgação das respostas aos recursos da Prova Escrita (objetiva), para os candidatos com inscrição homologada no Edital 009/2022, conforme Anexo deste Edital.

Art.1º - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos contra o Gabarito Provisório das questões da Prova Objetiva, para os candidatos conforme Anexo deste Edital.

Art.2º - Os pontos relativos às questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos do respectivo cargo.

Art.3º - O Gabarito Definitivo da prova Objetiva para todos os cargos será publicado no dia 13/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Barracão, 13 de setembro de 2022.

LEANDRO HAHN
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recursos contra o gabarito provisório

Matéria: Contador

Número da questão: 23

Inscrição: **219693** Data do Envio: **06/09/22 11:06**

PEÇO PELA ANULAÇÃO DA QUESTÃO, POIS CONFORME A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por: II - divulgar semestralmente:

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

PORTANTO A VERIFICAÇÃO NÃO PODE SER ANUAL, POIS O PODER LEGISLATIVO PODERIA TER ULTRAPASSADO O LIMITE SOMENTE EM UM PERÍODO DE VERIFICAÇÃO, OU EM TODOS OS PERÍODOS, O QUE ALTERA A PORCENTAGEM ULTRAPASSADA.

OUTRO FATO É QUE A LRF NÃO UTILIZA DENOMINAÇÕES PARA OS LIMITES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL COMO FOI CITADO NAS ALTERNATIVAS. ELA SÓ DEFINE OS PERCENTUAIS DE 90% E 95%, MAS NÃO DENOMINA COM SENDO LIMITE DE ALERTA, LIMITE PRUDENCIAL OU LIMITE MÁXIMO.

Resposta aos Recursos

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece alguns limites para a gestão pública, dentre eles o limite máximo de despesas com pessoal. A elaboração dos demonstrativos para acompanhar a apuração dos limites estabelecidos na LRF é regulamentada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Esse manual define os cálculos para apuração do Limite Prudencial e Limite de Alerta, calculados a partir do: Art. 22 § único, e Art. 59 §1º, ambos da LRF, além do Limite Máximo estipulado na mesma lei. Na questão em tela, os conceitos desses limites são invocados, quando solicitado no enunciado que se analise a questão com base na LRF e suas regulamentações. O MDF 12ª Edição, define que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação. Portanto, ao mencionar no enunciado apenas o ano de 2021, independente se o demonstrativo deva ser divulgado por algum município semestralmente ou quadrimestralmente, sempre deve levar em consideração os últimos doze meses para a apuração do limite. Deste modo, o cálculo pode ser realizado para o ano de 2021, como solicitado.

Com base na legislação mencionada, o limite máximo para o poder legislativo municipal é de 6% da RCL, o limite prudencial é de 95% do limite máximo, ou seja, 5,7% da RCL e o limite de alerta é de 90% do limite máximo, ou seja, 5,4% da RCL. No caso em tela, tendo o município uma RCL (ajustada para fins do cálculo de limites de despesas com pessoal) no valor de R\$ 210.000.000,00, e o poder legislativo do mesmo município no mesmo período tenha tido Despesa Total com Pessoal (DTP) no valor de R\$ 11.550.000,00, obtém-se um percentual de 5,5%, ou seja, ultrapassou apenas o limite de alerta, alternativa B.

Decisão da Banca: **Manter Questão**

Número da questão: 36

Inscrição: **219693** Data do Envio: **05/09/22 17:01**

SOLICITO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO, POIS EXISTEM DUAS ALTERNATIVAS CORRETAS. A LETRA B.FIXAÇÃO E A LETRA C.EMPENHO.

A OPÇÃO DA LETRA B. FIXAÇÃO, ESTARIA CORRETA SE ESTIVESSE CONFORME NO MCASP: FIXAÇÃO DA DESPESA.

Resposta aos Recursos

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (2021, p. 108) no que se refere à etapa do Planejamento da Despesa Orçamentária afirma que "A etapa do planejamento abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que servirão de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação.". Já de acordo com o MCASP (2021, p. 110) no que se refere à etapa de Execução da Despesa Orçamentária afirma que "A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.". Portanto, como o enunciado solicita que seja assinalada alternativa que não componha a etapa de Planejamento da Despesa Orçamentária, a alternativa correta é C – Empenho, pois faz parte da etapa da Execução. Como todas as alternativas referem-se à estágios da Despesa Orçamentária, é irrelevante mencionar em todas elas (ex.: Fixação da Despesa Orçamentária; Empenho da Despesa Orçamentária) já que isto ficou claro no enunciado.

Decisão da Banca: **Manter Questão**